

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1007422-04.2016.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - DIREITO CIVIL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

1- Levante-se o depósito de fls. 26 à parte exequente.

2- Tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto este *cumprimento de sentença*, tendo no pólo ativo Michel Stefane Asenha, e no pólo passivo COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com fulcro no art. 924, II do CPC.

3- Aguarde-se o cumprimento da obrigação de fazer nos autos próprios.

P.I.

São Carlos, 17 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA